



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.094, DE 02 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO
DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS,
CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU DE
QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO,
DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM
LOCAIS FECHADOS PARTICULARES,
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARQUES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA CIDADE DE PARAUAPEBAS-
PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em locais fechados particulares, órgãos públicos e parques públicos da cidade de Parauapebas/PA.

Parágrafo único. A presente Lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que, nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual, nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º Nos locais de que trata esta Lei, deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas – PA, 02 de maio de 2022.



IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

mil e quatrocentos reais.), VALOR DO 3º TAC: R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais, VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC : R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: início em 15 de Abril de 2019 e término em 15 de Abril de 2020, VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: início em 15 de Abril de 2019 e término em 15 de Abril de 2021, VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC : início em 15 de Abril de 2019 e término em 15 de Abril de 2022, VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 3º TAC : início em 15 de abril de 2019 e término em 15 de Abril de 2023. LILIAN CRISTINA PEREIRA/Port. nº 525/2021-SAAEP/Presidente CPL.

Protocolo: 5086

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259/2022

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração, de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias do servidor Aldo Nonato Lindoso Serra, concedidas pela PORTARIA Nº 252/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o gozo de férias do servidor ALDO NONATO LINDOSO SERRA, matrícula nº 0562318, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA, pelo período de 11 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 12 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 01 de junho de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 5124

PORTARIA Nº 260/2022

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração, de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias da servidora Mácia Silva Barboza, concedida pela PORTARIA Nº 252/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o gozo de férias da servidora MÁCIA SILVA BARBOZA, matrícula nº 0562298, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE PARLAMENTAR, pelo período de 11 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 08 a 17 de agosto e 01 a 10 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 01 de junho de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 5125

PORTARIA Nº 258/2022

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração, de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Diretoria Administrativa, que solicita a suspensão das férias da servidora Crisithianne Barroso Cardoso Carrijo, concedida pela PORTARIA Nº 252/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o gozo de férias da servidora CRISTHIANNE BARROSO CARDOSO CARRIJO, matrícula nº 0292012, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO, pelo período de 11 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º As férias suspensas ficam automaticamente remarcadas para o período de 03 a 12 de outubro e 21 a 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 01 de junho de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 5119

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 5.094, DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM LOCAIS FECHADOS PARTICULARES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PARAUAPEBAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em locais fechados particulares, órgãos públicos e parques públicos da cidade de Parauapebas/PA.

Parágrafo único. A presente Lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que, nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual, nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º Nos locais de que trata esta Lei, deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 02 de maio de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 5126